



# Prefeitura Municipal de São Vicente

Cidade Monumento da História Pátria  
Cellula Mater da Nacionalidade

## LEI COMPLEMENTAR Nº 706

Altera dispositivos da Lei Complementar nº 685, de 21.12.11, que dispõe sobre a regularização e legalização de imóveis construídos irregularmente e dá outras providências.

Proc. nº 61852/11

**TÉRCIO GARCIA**, Prefeito do Município de São Vicente, usando das atribuições que lhe são conferidas por Lei, faz saber que a Câmara Municipal decreta e ele sanciona e promulga a seguinte Lei Complementar:

**Art. 1º** - Passam a vigorar com a seguinte redação os seguintes dispositivos do art. 1º da Lei Complementar nº 685, de 21 de dezembro de 2011:

**I** – Art. 1º, *caput*, mantidos os §§ 1º, 2º e 3º:

“Art. 1º - As construções concluídas até 31 de dezembro de 2012 poderão ser regularizadas ou legalizadas, desde que atentam aos requisitos mínimos de segurança e habitabilidade”.

**II** – Art. 7º, acrescido do seguinte § 6º, mantidos as demais alíneas e parágrafos:

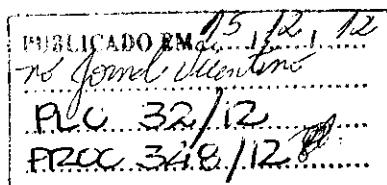
“Art. 7º -

§ 6º - As construções com balanço máximo de até 1,00 (um metro) sobre o passeio, poderão ser regularizadas, desde que o interessado recolha em dobro, o equivalente ao valor venal do m<sup>2</sup> de terreno, para a área construída que estiver em balanço, em todos os pavimentos.

**Art. 2º** - Esta Lei Complementar entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

São Vicente, Cidade Monumento da História Pátria, Cellula Mater da Nacionalidade, em 14 de dezembro de 2012.

**TÉRCIO GARCIA**  
Prefeito Municipal



fny

**SÃO  
VICENTE**  
*180 anos*

